



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 319, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 93/2016, de autoria do Ver. Paulo Mattioli Júnior)

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUNTO A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade, quer seja administrativo ou judicial, deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de depósito bancário em conta específica para esta finalidade, a ser aberta pelo Poder Executivo junto à instituição financeira oficial.
- Art. 2º.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei para abrir a respectiva conta bancária.
- Art. 3º.** Fica vedada qualquer outra forma de recebimento de honorários advocatícios pela Municipalidade.
- Art. 4º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.


EDSON DE SOUZA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 21 de Novembro de 2016.


Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara